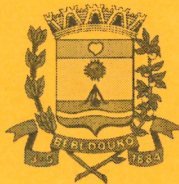


ANO 2014 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 20/2014 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder complementação de subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 17/02/2014 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 17/02/2014 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4725/2014 .....

Lei nº 4.775, de 19 de fevereiro de 2014 .....

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**LEI Nº 4775 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014****Autoriza o Executivo a conceder complementação de subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.****O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de complementação de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais iguais de R\$ 4.854,20 (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), num total de R\$ 43.687,80 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), valor referente a verba municipal.**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00.3350.00.00-12.122.2001-2388.**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de fevereiro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 19 de fevereiro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico***“Deus Seja Louvado”*

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/037/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 180/2013, 20 e 22/2014, todos três de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 25, 26, 27 e 28/2014, todos de autoria do Poder Executivo

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4724, 4725, 4727, 4728, 4729 e 4730/2014. O Autógrafo de Lei n. 4726/2014, referente ao Projeto de Lei n. 22/2014, seguirá oportunamente, pois o projeto terá de voltar ao plenário para que os senhores vereadores tomem conhecimento da autocorreção a que nele procedemos quando da elaboração do autógrafo.

Atenciosamente,

  
**Angélio Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Deoli*  
*26/02/14*  
*Moura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4725/2014

**Autoriza o Executivo a conceder complementação de subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de complementação de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais iguais de R\$ 4.854,20 (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), num total de R\$ 43.687,80 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), valor referente a verba municipal.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00.3350.00.00-12.122.2001-2388.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2014.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
PRESIDENTE

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
1º SECRETÁRIO

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*



## **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

**Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 20/2014, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder complementação de subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.**

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2014.

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.**

**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br


## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 20/2014**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder complementação de subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de \*(REGULARIDADE)\* \_\_\_\_\_

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2014.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 20/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder complementação de subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de legatidade e constitucionalidade.....

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2014.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 20/2014.** Autoriza o Poder Executivo a conceder complementação de subvenção de à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder complemento de **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” à entidade que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local,  
“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**3** – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

**4** – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de janeiro de 2014.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico/Legislativo  
OAB/SP 112.825.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2014.  
OEP/104/2014

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder complementação de subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de complementação de subvenção que será concedida à entidade mencionada no projeto em questão e que será repassada em 09 parcelas mensais, oriundas de verba municipal, para atendimento de 30 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino no contra turno ao Ensino Regular para Atendimento Educacional Especializado – AEE, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2014 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.



**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP**

“Deus Seja Louvado”

os, somando competências

inho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
09.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
DURO - Estado de São Paulo  
5-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 20 /2014**

**Autoriza o Executivo a conceder complementação de subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, a título de complementação de subvenção, em 09 (nove) parcelas mensais iguais de R\$ 4.854,20 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), num total de R\$ 43.687,80 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), valor este, referente à **verba municipal**:

**Parágrafo Único:** Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00.3350.00.00-12.122.2001-2388.

**ART. 2º** - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de fevereiro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 12 / 02 / 14

**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
PRESIDENTE

004



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Ofício n.º 00123//2014–PMB/DEMECPRO**

Bebedouro / SP, 31 de janeiro de 2014.

**Assunto:** Repasse de subvenção (complementação) à entidade de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura “Prof. Renor Oliver”, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 60, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 9º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, além do artigo 8º do Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO, que os Municípios, têm que ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Pública de Ensino Regular,

CONSIDERANDO o Atendimento Educacional Especializado – AEE como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no Ensino Regular,

CONSIDERANDO que o atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas,

CONSIDERANDO que o Município, através do Atendimento Educacional Especializado – AEE deve prover condições de acesso, participação e aprendizagem no Ensino Regular aos alunos matriculados, garantindo a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; além de fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem, assegurando condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino,

Vem pelo presente, informar valores complementares para concessão de subvenção, para atendimento de 30 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino no contra turno ao Ensino Regular para

003



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Atendimento Educacional Especializado – AEE, à entidade de nosso Município para o ano de 2014, num total de 09 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

05.01.00 - 12.122.2001 - 2388 (3350.00.00)

**SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL**

UNIDADE ESCOLAR	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE	R\$ 4.854,20	R\$ 43.687,80
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 4.854,20</b>	<b>R\$ 43.687,80</b>

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

*Ana Silvia Bergantini Miguel*

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Com base nos alunados aferidos e matriculados no Sistema Municipal de Ensino, a fim de atender as exigências para a distribuição dos recursos financeiros referentes ao computo das matrículas dos alunos que recebem Atendimento Educacional Especializado – AEE, num total de 30 alunos atendidos, sem detrimento do atendimento regular nas Unidades Municipais, para o ano letivo de 2014. Para tanto, justificamos a escolha, considerando o artigo 9-A, caput, combinado com os parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 6253, de 13/11/2007, e artigos 4º e 8º do Decreto Federal nº 7611, de 17/11/2011; além das normas gerais de direito financeiro público, através do art. 15 da Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996 e, com fulcro no Parágrafo 3º, Artigo 12 e Artigo 16 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Bebedouro / SP, 31 de janeiro de 2014.

*Ana Silvia Bergantini Miguel*

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura